LEI Nº 1.447, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui a pesca da tainha como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Itapoá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a pesca da tainha (Mugil cephalus) como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Itapoá, reconhecendo sua relevância histórica, social e cultural para a comunidade local.

Art. 2º São considerados elementos do Patrimônio Cultural Imaterial da pesca da tainha, para os fins desta Lei, os seguintes aspectos:

I - as técnicas tradicionais de pesca da tainha utilizadas pelos pescadores locais;

II - os saberes e conhecimentos transmitidos de geração em geração sobre a pesca e os cuidados com o meio ambiente marinho;

III - as festas, celebrações e manifestações culturais associadas à pesca da tainha, como as festas tradicionais realizadas no Município;

IV - a importância econômica e social da pesca da tainha para as famílias e a comunidade de Itapoá;

V - as tradições e práticas culturais que envolvem a pesca da tainha, como o uso de embarcações típicas, redes e outros utensílios tradicionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em parceria com as Associações de Pescadores, Organizações Culturais e outros órgãos competentes, promoverá a preservação, valorização e divulgação da pesca da tainha, incluindo ações de incentivo à transmissão do saber tradicional entre as gerações.

Art. 4º O Município de Itapoá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e outras entidades competentes, estabelecerá programas e atividades culturais para fomentar o reconhecimento e a valorização da pesca da tainha como Patrimônio Imaterial, incluindo:

I - realização de eventos e festividades voltados para a celebração da pesca da tainha;

II - inclusão da pesca da tainha em projetos de turismo sustentável e educação ambiental;

III - promoção de atividades de formação e capacitação para os pescadores locais sobre a preservação de suas tradições e saberes.

IV – a inserção de conteúdos sobre a pesca da tainha no currículo da rede municipal de ensino, com o objetivo de fortalecer a transmissão intergeracional dos saberes culturais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como buscar recursos junto aos governos estadual e federal, com o objetivo de viabilizar a preservação e a promoção do Patrimônio Cultural Imaterial relacionado à pesca da tainha.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal estabelecerá diretrizes para o monitoramento contínuo das ações culturais desenvolvidas, com vistas a garantir sua efetividade e sustentabilidade ao longo do tempo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal empreenderá esforços para realizar o registro da pesca da tainha no Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, visando ao reconhecimento em âmbito nacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Itapoá, 23 de junho de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20531

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800